



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 246

de 09 de junho de 2000

“Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos III e IV e a Tabela VII, que integram a Lei Complementar nº 002/90, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta lei.

ARTIGO 2º - O artigo 57, da Lei nº 2.164/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57 - A Secretaria Municipal de Educação compreende:

4.1.1.0- Divisão de Educação Infantil e Especial

4.1.2.0- Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

4.1.2.1- Curso Supletivo

4.1.3.0- Divisão de Alimentação Escolar”

ARTIGO 3º - O artigo 106, da Lei nº 2.164/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 106 -

1 - Divisão de Cultura

2 - Divisão de Educação Infantil e Especial

3 - Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo

4 - Divisão de Alimentação Escolar

5 - Divisão de Saúde Pública Veterinária

6 - Divisão de Vigilância Epidemiológica

7 - Divisão de Assistência Médica e Odontológica dos Servidores

8 - Divisão da Rede Básica e Integração do Serviço de Saúde

9 - Divisão de Vigilância Sanitária

10 - Divisão de Apoio e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

11 - Divisão de Serviço Social

12 - Divisão de Obras

13 - Divisão de Serviços Topográficos

14 - Divisão Técnica de Planejamento

15 - Divisão de Sistemas Eletro Eletrônicos

16 - Divisão de Projetos Urbanísticos

17 - Divisão de Recreação e Lazer

18 - Divisão de Unidades Esportivas

19 - Divisão de Formação Esportiva”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

ARTIGO 4º - A letra “d”, do artigo 307, da Lei nº 2.164/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d)

- 1 - Secretaria Municipal de Esportes
- 2 - Departamento de Recreação e Lazer
- 3 - Divisão de Recreação e Lazer
- 4 - Departamento de Unidades Esportivas
- 5 - Divisão de Unidades Esportivas
- 6 - Departamento de Formação Esportiva
- 7 - Divisão de Formação Esportiva
- 8 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- 9 - Departamento de Assistência ao Turismo
- 10 - Divisão de Assistência ao Turismo
- 11 - Departamento de Planejamento Turístico
- 12 - Divisão de Planejamento Turístico
- 13 - Secretaria Municipal de Educação
- 14 - Divisão de Educação Infantil e Especial
- 15 - Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
- 16 - Divisão de Alimentação Escolar
- 17 - Secretaria Municipal de Cultura
- 18 - Divisão de Cultura
- 19 - Corporação Musical “Dr. Damião Pinheiro Machado”
- 20 - Arquivo Histórico de Botucatu”

ARTIGO 5º - As unidades da Secretaria Municipal de Educação ficam transformadas conforme abaixo especificadas:

DE	PARA
Divisão de Ensino Municipal	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo
Setor de Alimentação Escolar	Divisão de Educação Infantil e Especial

ARTIGO 6º - A carga horária do Professor de Educação Infantil será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas/aula atividades e do Professor de Ensino Fundamental será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 05 (cinco) horas/aula atividades.

ARTIGO 7º - O Professor II será remunerado por hora/aula, sendo sua jornada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas/aula e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas/aula semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as horas/aula atribuídas não atingirem a jornada mínima, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para as atividades didáticas, pedagógicas de apoio e substituição conforme determinação do Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

3

LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

ARTIGO 8º - As horas/aula serão aquelas destinadas às atividades em sala de aula e as horas/aula atividades são aquelas destinadas as atividades escolares realizadas em outro recinto para trabalhos teóricos/práticos, leituras, pesquisas e trabalho em grupo, ou ainda, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico e recreativo, envolvendo professores e alunos; H.T.P.C. - Horário de Trabalho Pedagógico em Conjunto.

ARTIGO 9º - Fica mantida a gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), prevista na Lei Complementar nº 105/94, para a função de Diretor de Escola e uma vez transformada em Diretor de Escola I, esse percentual passará para 60% (sessenta por cento).

§ 1º - As gratificações constantes nesta lei, não serão computadas, nem acumuladas para fins de acréscimos ulteriores, em conformidade com o artigo 37 - XIV, da Constituição Federal.

§ 2º - Os servidores ocupantes das funções transformadas e que já tenha gratificação incorporada, farão jus, se em percentual menor, à respectiva diferença.

§ 3º - É vedado a percepção cumulativa de qualquer gratificação, ressalvadas as já concedidas e a prevista na Lei Complementar nº 076/93.

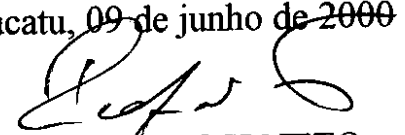
ARTIGO 10 - A escolaridade exigida para Professor de Educação Infantil e para Professor de Ensino Fundamental, será:

- Professor de Educação Infantil: Magistério com especialização em Pré-escola e/ou Curso Superior de Pedagogia, com habilitação e/ou especialização em Pré-escola.
- Professor de Ensino Fundamental: Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos da Lei de Diretrizes e Bases.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 09 de junho de 2000


PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,


VILMA VILEIGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

4

LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

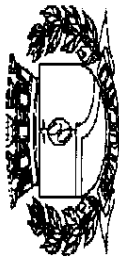
ANEXO III

T A B E L A I I

ANEXO III – P. PERMANENTE – PP II – Função em Comissão				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REFER.	GRU
283-6	01	Assistente Técnico de Ensino	NS-4	VI
221-6	01	Assistente de Direção	NS-2	VI
1529-6	09	Diretor Escolar I	NS-4	VI
1530-3	06	Diretor Escolar	NS-4	VI
1479-6	10	Diretor de Creche	NS-1	VI
1610-6	01	Encarregado da Frota Escolar	NB-4	II
809-5	01	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo	NS-5	II

T A B E L A I I I

ANEXO III – P. PERMANENTE – PP III – Empregos C.L.T.				
CAD	QDE	DENOMINAÇÃO	REFER.	GRU
470-2	09	Auxiliar de Escritório	NB-1	II
275-1	03	Assistente Social Escolar	NS-3	V
587-8	01	Auxiliar de Serviço e Manutenção	NO-2	I
322-0	109	Atendente de Creche	NO-4	I
564-9	140	Auxiliar de Serviços Gerais	NO-2	I
2131-8	01	Orientador Pedagógico	NS-4	V
2717-0	01	Orientador Pedagógico	NS-4	V
2331-0	03	Psicólogo	NS-3	V
2270-5	105	Professor de Educação Infantil	NM-2	IV
2272-8	68	Professor de Ensino Fundamental	NM-5	IV
2271-3	18	Professor II	NS-1	V
2273-6	19	Professor II	NS-1	V



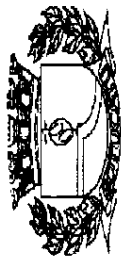
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

5

LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA									
PROVIMENTO										PROVIMENTO									
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.			CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB			
455-3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Divisão de Ensino Municipal 1º Grau	08			NB-1	II	PPIII												
470-2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Secretaria Municipal de Educação 1º Grau	01			NB-1	II	PPIII			AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Secretaria Municipal de Educação 1º Grau	09			NB-1	II	PPIII			
275-1	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR Divisão de Ensino Municipal Bel. Em Serviço Social e CRESS	03			NS-3	V	PPIII			ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR Secretaria Municipal de Educação Bel. em Serviço Social e CRESS	03			NS-3	V	PPIII			
282-8	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENSINO Divisão de Ensino Municipal Licenciatura Plena Pedagogia		01		NS-4	VI	PPII			ASSISTENTE TÉCNICO DE ENSINO Secretaria Municipal de Educação Licenciatura Plena Pedagogia		01		NS-4	VI	PS			
283-6	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENSINO Divisão de Ensino Municipal Licenciatura Plena Pedagogia			02	NS-4	VI	PPII			ASSISTENTE TÉCNICO DE ENSINO Secretaria Municipal de Educação Licenciatura Plena Pedagogia			01	NS-4	VI	PPII			
221-6	ASSISTENTE DE DIREÇÃO Divisão de Ensino Municipal Lic. Plena Pedagogia c/ Hab. Adm. Escolar	01			NS-2	VI	PPII			ASSISTENTE DE DIREÇÃO Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo Lic. Plena Pedagogia c/ Hab. Adm. Escolar	01			NS-2	VI	PPII			
587-8	AUXILIAR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO Divisão de Ensino Municipal 4º série do 1º Grau	01			NO-2	I	PPIII			AUXILIAR DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO Divisão de Educação Infantil e Especial 4ª série do 1º Grau	01			NO-2	I	PPIII			



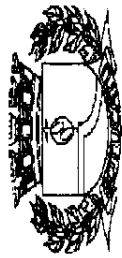
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6

LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA									
PROVIMENTO										PROVIMENTO									
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.			CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.			
322-0	ATENDENTE DE CRECHE Divisão de Ensino Municipal 4ª série do 1º Grau	109			NO-4	I	PPIII			ATENDENTE DE CRECHE Divisão de Educação Infantil e Especial 4ª série do 1º Grau	109			NO-4	I	PPIII			
565-7	AUXILIAR DE DE SERVIÇOS GERAIS Divisão de Ensino Municipal 4ª série do 1º Grau	137			NO-2	I	PPIII												
564-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Curso Supletivo 4ª série do 1º Grau	03			NO-2	I	PPIII			AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Divisão de Educação Infantil e Especial 4ª série do 1º Grau	140			NO-2	I	PPIII			
1529-6	DIRETOR ESCOLAR Secretaria Municipal de Educação Lic. Plena Pedagogia c/ hab. Adm. Escolar e exp. de 03 anos no ensino municipal			15	NS-4	VI	PPII			DIRETOR ESCOLAR I Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo Licenciatura Plena Pedagogia c/ habilitação em Administração Escolar e no mínimo 03 anos de experiência em docência			09	NS-4	VI	PPII			
1530-3										DIRETOR ESCOLAR Divisão de Educação Infantil e Especial Licenciatura Plena Pedagogia c/ habilitação em Administração Escolar e no mínimo 03 anos de experiência em docência			06	NS-4	VI	PPII			
1479-6	DIRETOR DE CRECHE Divisão de Ensino Municipal 2º Grau completo			10	NM-3	III	PPII			DIRETOR DE CRECHE Divisão de Educação Infantil e Especial Licenciatura Plena Pedagogia e no mínimo 03 anos exp. docência			10	NS-1	VI	PPII			
1610-6	ENCARREGADO DA FROTA ESCOLAR Divisão de Ensino Municipal 4ª série do 1º Grau			01	NB-4	II	PPII			ENCARREGADO DA FROTA ESCOLAR Secretaria Municipal de Educação 4ª série do 1º Grau			01	NB-4	II	PPII			
1772-6	FAXINEIRA Divisão de Ensino Municipal Alfabetizada	08			NO-2	I	PPIII			FAXINEIRA Divisão de Educação Infantil e Especial Alfabetizada	08			NO-2	I	PPIII			

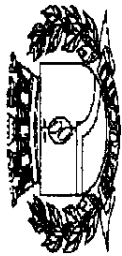


LEI COMPLEMENTAR Nº 246

de 09 de junho de 2000

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

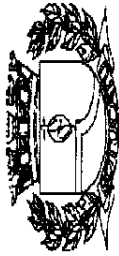
SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA									
PROVIMENTO										PROVIMENTO									
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.			CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.			
1812-6	FISIOTERAPEUTA Divisão de Ensino Municipal Diploma de Fisioterapeuta de nível superior	01			NS-2	V	PPIII			FISIOTERAPEUTA Divisão de Educação Infantil e Especial Diploma de Fisioterapeuta de nível superior	01			NS-2	V	PPIII			
1825-1	FONOAUDIÓLOGA Divisão de Ensino Municipal Curso de Fonoaudiologia	02			NS-2	V	PPIII			FONOAUDIÓLOGA Divisão de Educação Infantil e Especial Diploma Fonoaudiologia de nível superior	02			NS-2	V	PPIII			
1855-4	INSPECTOR DE ALUNOS Secretaria Municipal de Educação 1º Grau completo	15			NB-1	II	PPIII			INSPECTOR DE ALUNOS Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo 1º Grau completo	15			NB-1	II	PPIII			
2291-8	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PARA O LAR Secretaria Municipal de Educação 1º Grau completo com experiência de 03 anos	03			NM-1	III	PPIII			INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PARA O LAR Divisão de Educação Infantil e Especial 1º Grau completo com experiência de 03 anos	03			NM-1	III	PPIII			
1874-0	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Divisão de Ensino Municipal Experiência comprovada na área de atuação	01			NM-2	III	PPIII			INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Divisão de Educação Infantil e Especial Experiência comprovada na área de atuação	01			NM-2	III	PPIII			
2029-6	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Divisão de Ensino Municipal 2º Grau completo c/ exp. 6 meses em educação especial	01			NM-2	III	PPIII			MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Divisão de Educação Infantil e Especial 2º Grau completo c/ exp. 06 meses em educação especial	01			NM-2	III	PPIII			
2027-1	MONITOR ESCOLAR Divisão de Ensino Municipal 2º Grau c/ habilitação no magistério	01			NM-2	III	PPIII			MONITOR ESCOLAR Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo 2º Grau c/ habilitação no magistério	01			NM-2	III	PPIII			
2052-5	MOTORISTA Divisão de Ensino Municipal 4ª série do 1º Grau e CNH "D"	30			NO-5	I	PPIII			MOTORISTA Secretaria Municipal de Educação 4ª série do 1º Grau e CNH "D"	30			NO-5	I	PPIII			



LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

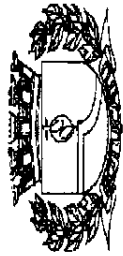
SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA									
PROVIMENTO										PROVIMENTO									
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.			CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.			
2131-8	ORIENTADOR PEDAGÓGICO <i>Secretaria Municipal de Educação</i> Lic. Plena em Pedagogia c/ hab. Em supervisão escolar e exp. Mínima de 03 anos			01	NS-4	V	PPII			ORIENTADOR PEDAGÓGICO <i>Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo</i> Lic. Plena em Pedagogia c/ hab. em administração escolar e exp. Mínima de 03 anos no magistério	01			NS-4	V	PPIII			
2717-0	ORIENTADOR PEDAGÓGICO <i>Secretaria Municipal de Educação</i> Lic. Plena em Pedagogia c/ hab. Em supervisão escolar e exp. Mínima de 03 anos	01			NS-4	V	PPII			ORIENTADOR PEDAGÓGICO <i>Divisão de Educação Infantil e Especial</i> Lic. Plena em Pedagogia c/ hab. em administração escolar e exp. mínima de 03 anos no magistério	01			NS-4	V	PPIII			
2331-0	PSICÓLOGO <i>Divisão de Ensino Municipal</i> Bel. em Psicologia	03			NS-3	V	PPIII			PSICÓLOGO <i>Secretaria Municipal de Educação</i> Bel. em Psicologia	03			NS-3	V	PPIII			
2269-1	PROFESSOR I <i>Divisão de Ensino Municipal</i> Hab. Esp. 2º Grau magistério c/ hab. Pré-escola		01		NM-2	IV	PS			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL <i>Divisão de Educação Infantil e Especial</i> Magistério c/ especialização Pré-escola e/ou Curso Sup. Pedagogia, com habilitação e/ou especialização em Pré-escola.	01			NM-2	IV	PS			
2270-5	PROFESSOR I <i>Divisão de Ensino Municipal</i> Hab. Esp. 2º Grau magistério c/ aperf. Pré-escola	173			NM-2	IV	PPIII			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL <i>Divisão de Educação Infantil e Especial</i> Magistério c/ especialização Pré-escola e/ou Curso Sup. Pedagogia, com habilitação e/ou especialização em Pré-escola.	105			NM-2	IV	PPIII			
2272-8										PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL <i>Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo</i> Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos da Lei de Diretrizes e Bases	68			NM-5	IV	PPIII			
2271-3	PROFESSOR II <i>Curso Supletivo</i> Nível superior com habilitação específica	37			NS-1	V	PPIII			PROFESSOR II <i>Curso Supletivo</i> Nível superior com habilitação específica	18			NS-1	V	PPIII			



LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA									
PROVIMENTO										PROVIMENTO									
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.					
2273-6								PROFESSOR II <i>Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo</i> Nível superior com habilitação específica	19			NS-1	V	PPIII					
2362-0	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 1º GRAU <i>Divisão de Ensino Municipal</i> 2º Grau completo		01		NM-2	III	PS	SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 1º GRAU <i>Secretaria Municipal de Educação</i> 2º Grau completo		01		NM-2	III	PS					
2743-5	TERAPEUTA OCUPACIONAL <i>Divisão de Ensino Municipal</i> Diploma de Terapeuta Ocupacional de nível superior	01			NS-2	V	PIII	TERAPEUTA OCUPACIONAL <i>Divisão de Educação Infantil e Especial</i> Diploma de Terapeuta Ocupacional de nível superior	01			NS-2	V	PPIII					
2560-1	TRABALHADOR BRAÇAL <i>Divisão de Ensino Municipal</i> Alfabetizado	08			NO-2	I	PIII	TRABALHADOR BRAÇAL <i>Divisão de Educação Infantil e Especial</i> Alfabetizado	08			NO-2	I	PPIII					
2616-6	VIGIA <i>Divisão de Ensino Municipal</i> Alfabetizado	09			NO-3	I	PPIII	VIGIA <i>Divisão de Educação Infantil e Especial</i> Alfabetizado	09			NO-3	I	PPIII					
456-1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO <i>Setor de Alimentação Escolar</i> 1º Grau	01			NB-1	II	PPIII	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO <i>Divisão de Alimentação Escolar</i> 1º Grau	01			NB-1	II	PPIII					
1595-4	ENCARREGADO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA <i>Setor de Alimentação Escolar</i> 2º Grau completo			01	CM-7	VI	PPI	ENCARREGADO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA <i>Divisão de Alimentação Escolar</i> 2º Grau completo			01	CM-7	VI	PPI					



LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA									
PROVIMENTO										PROVIMENTO									
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO		CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.				
2202-0	PADEIRO <i>Sector de Alimentação Escolar</i> 4ª série com experiência	01			NO-4	I	PPIII	PADEIRO <i>Divisão de Alimentação Escolar</i> 4ª série do 1º Grau com experiência		01			NO-4	I	PPIII				
2080-0	NUTRICIONISTA <i>Sector de Alimentação Escolar</i> Curso Superior de Nutricionista	01			NS-3	V	PPIII	NUTRICIONISTA <i>Divisão de Alimentação Escolar</i> Curso Superior em Nutrição		01			NS-3	V	PPIII				
571-3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS <i>Sector de Alimentação Escolar</i> 4ª série do 1º Grau	03			NO-2	I	PPIII	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS <i>Divisão de Alimentação Escolar</i> 4ª série do 1º Grau		03			NO-2	I	PPIII				
2071-2	MOTORISTA <i>Sector de Alimentação Escolar</i> 4ª série do 1º Grau e CNH "D"	03			NO-5	I	PPIII	MOTORISTA <i>Divisão de Alimentação Escolar</i> 4ª série do 1º Grau e CNH "D"		03			NO-5	I	PPIII				
545-8	AUXILIAR DE SERVIÇO <i>Sector de Alimentação Escolar</i> 5ª série do 1º Grau	01			NO-2	I	PPIII	AUXILIAR DE SERVIÇO <i>Divisão de Alimentação Escolar</i> 5ª série do 1º Grau		01			NO-2	I	PPIII				
809-5	CHEFE DIVISÃO ENSINO MUNICIPAL <i>Divisão de Ensino Municipal</i> Licenciatura Plena Pedagogia			01	NS-5	VI	PPII	CHEFE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO <i>Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo</i> Licenciatura Plena Pedagogia c/ hab. em Adm. Escolar				01	NS-5	VI	PPII				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

11

LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

TABELA VII

CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Súmula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal

DIRETOR ESCOLAR

Atribuições: Administrar a UE, cumprir e fazer cumprir determinação das autoridades escolares, as leis do ensino e as disposições do regimento escolar; presidir todos os atos escolares; representar a UE, supervisionar os trabalhos da escola e/ou creche; encaminhar a consideração da Divisão de Educação Infantil e Especial as ocorrências e decisões tomadas na escola e/ou creche; organizar o horário das aulas e dos trabalhos administrativos; apurar e comunicar as irregularidades administrativas e pedagógicas de que venha tomar conhecimento; visar os diários de classes, toda correspondência e escrituração escolar, rubricando a abertura e encerramento dos livros em uso na escola; juntamente com orientador pedagógico, promover avaliação semestral do rendimento didático, em todos os cursos ministrados na escola que dirige, zelando pela qualidade do aprendizado e pelo aperfeiçoamento pedagógico dos professores e auxiliares; supervisionar todos os servidores da unidade; realizar entrevistas e reuniões com os pais; fazer previsão orçamentária, controlando toda receita e despesa; autorizar a aquisição e distribuição de material; encaminhar as crianças para controle de saúde, em caso de escola de educação especial, supervisionar todos os profissionais que fazem parte da equipe. **Escolaridade:** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e no mínimo 03 anos de experiência em docência. **Provimento:** Função em Comissão. **Horário Semanal:** 40 horas.

DIRETOR ESCOLAR I

Atribuições: Administrar e supervisionar a U.E., cumprir e fazer cumprir determinação das autoridades escolares, as leis do ensino e as disposições do regimento escolar, presidir e visitar todos os atos escolares; encaminhar a consideração da Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo as ocorrências e decisões tomadas na EMEFEI e EMEF; organizar o horário das aulas; apurar as irregularidades de que venha tomar conhecimento; visar os diários de classes e toda a correspondência e escrituração escolar; juntamente com orientador pedagógico promover avaliação semestral do rendimento didático, em todos os cursos ministrados na escola que dirige, zelando pela qualidade do aprendizado e pelo aperfeiçoamento pedagógico dos professores e auxiliares; acompanhar e organizar reuniões e propostas pedagógicas da escola; coordenar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

12

LEI COMPLEMENTAR Nº 246
de 09 de junho de 2000

TABELA VII

CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Súmula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal

elaboração do plano escolar, submetendo-o em todas as suas fases, à apreciação e aprovação do Conselho de Escola; avaliar o desempenho do corpo docente e discente em função de índices de evasão e retenção dos alunos, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados; garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros; supervisionar todos os servidores da EMEFEI; realizar entrevistas e reuniões com os pais; fazer previsão orçamentária, controlando a receita e despesa; autorizar a aquisição e distribuição de material; encaminhar as crianças para controle de saúde. **Escolaridade**: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, com docência mínima de 3 anos no ensino fundamental. **Provimento**: Função em Comissão. **Horário Semanal**: 40 horas.

DIRETOR DE CRECHE

Atribuições: Administrar a creche, cumprir e fazer cumprir determinação das autoridades escolares; supervisionar os trabalhos desenvolvidos na creche e todos os servidores; realizar entrevistas e reuniões com os pais; orientar atividades educativas que estimulem o desenvolvimento das crianças nas seguintes áreas: motora, visual, cognitiva, linguagem e social; orientar e realizar programas de estimulação/desenvolvimento para as crianças e servidores; fazer previsão orçamentária; controlar a receita e despesa; autorizar a aquisição e distribuição de material; encaminhar as crianças para controle de saúde; outras atividades correlatas. **Escolaridade**: Licenciatura Plena em Pedagogia e no mínimo 03 (três) anos de experiência em docência. **Provimento**: Função em Comissão. **Horário Semanal**: 44 horas.